



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 470ª**  
**DECISÃO N.º: PL-362/14**  
**PROCESSO N.º: 29152/14**  
**INTERESSADO: THIAGO ALECRIM PINTO**

**EMENTA: Homologação da Decisão da C.E.E.C., referente ao Processo nº 29152/14 - Auto de Infração.**

**DECISÃO**

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 470ª, realizada em 18/12/2014, em Manaus/AM, apreciando o processo Nº **29152/14**, de interesse de **THIAGO ALECRIM PINTO** em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga", pendente de regularização do fato gerador e o pagamento da multa respectiva. Considerando o disposto do art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e art. 7º alínea "g" da referida lei. Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1025/2009 do Confea; considerando que o Senhor **THIAGO ALECRIM PINTO**, conforme descrição no relatório de Fiscalização nº 000017/2014 gerado e no registro fotográfico apenso ao documento, fora fiscalizado referente à falta de regularização de uma obra de edificação unifamiliar, com área aproximada de 120,53 m<sup>2</sup>, com 01 (um) pavimento, em fase de alvenaria, localizada à Avenida Torquato Tapajós, Condomínio Residencial Forest Hill, Lote 410, nº 7726 – Bairro Tarumã, no município de Manaus-AM; considerando a existência dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs Nº 125676 (Projeto Arquitetônico, paga no CAU/BR em 11/06/2013) e 1273557 (Execução de Obra, paga em 20/06/2013), em nome do Arquiteto e Urbanista **SANDRO ELIMAR ROCHA MENDES**, porém, nenhuma de tais RRTs referem-se à autoria e execução dos Projetos: Hidráulico/sanitário, Elétrico/telefônico, necessários, de acordo com o Manual de Fiscalização de Engenharia Civil praticado pelo CREA-AM, no que se refere a obra residencial unifamiliar acima de 70 m<sup>2</sup>; considerando, entretanto, que a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente ao empreendimento, como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que, com base na Resolução 1008/2004 do Confea, § 2º, inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço através da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada). Considerando por derradeiro, o art. 43 da sobredita Resolução. **DECIDIU**, em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Prod. Mec. **AFONSO FERREIRA BERNANDES JÚNIOR**, para que seja mantido o Auto de Infração nº 029152/2014 e a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$ 1.681,84 conforme Resolução nº 1.043/2012 do Confea vigente à época da autuação, gerados em desfavor da pessoa física **THIAGO ALECRIM PINTO**, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga", devendo o autuado proceder à regularização no CREA-AM da obra/serviço que fora fiscalizado, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para os devidos fins. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **AFONSO FERREIRA BERNANDES JÚNIOR**, **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO**, **ALCYR DE PINHO CORRÊA**, **ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE**, **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, **CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ**, **CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ**, **CARLOS MOISÉS MEDEIROS**, **CLAUDIO BERLIKOWSKI**, **CLAUDIO GUENKA**, **EDNEY DA SILVA MARTINS**, **HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY**, **HUGO TAVARES ARAUJO**, **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU**, **JOSÉ NILDO CAVALCANTI**, **LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO**, **LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO**, **MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA**, **MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**, **OMAR DA SILVA OLIVEIRA**, **RAFAEL LEMOS ASSSAYAG**, **SANDRA MARIA LOPES RAPOSO**,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

SÉRGIO CESÁRIO NUNES, TEÓFILO SAID NETO, WANDECY GOMES CAMPOS, WENCESLAU ABTIBOL e WILSON GUILHERME DOS SANTOS MONTEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de dezembro de 2014.

  
Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**  
**Presidente do CREA-AM**